



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

### PARECER CONJUNTO

Tratando-se da **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Bem como, quanto à **Comissão de Ética Parlamentar**, em razão dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito destas Comissões, para os procedimentos regimentais, as seguintes proposituras:

- **Projeto de Lei nº 9.258/2022**, autoria da Vereadora Aline Nascimento que denomina Complexo de Saúde nesta cidade e dá outras providências - COMPLEXO DE SAÚDE JACQUELINE FERNANDES DA COSTA SILVA;
- **Projeto de Lei nº 9.264/2022**, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, que altera a Lei Municipal nº 3.835, de 05 maio de 1998 - RUA DA INTEGRAÇÃO ZÉLIA BEZERRA.

Assim, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e regimentais. Entretanto, apresentam-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos, as presentes Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA** às proposituras analisadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

Ainda, analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontra-se no âmbito destas Comissões, para os procedimentos regimentais, a seguintes propositura:



- **Projeto de Lei nº 9.267/2022**, de autoria do Vereador Jorge Quintino que altera o Art. 1º. da Lei Municipal nº 6.832, de 23 de março de 2022 e dá outras providências - RUA CLÓVIS SEVERIANO DA SILVA.

Assim, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e regimentais. Entretanto, apresentam-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos, as presentes Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à proposituras analisada, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

No tocante à análise das proposituras abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, como respectivamente se observa resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 9.271/2022**, de autoria do Vereador Bruno Lambreta, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA HIBISCO;
- **Projeto de Lei nº 9.285/2022**, de autoria do Vereador Ricardo Liberato, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências. - RUA MARIA ALICE DE CARVALHO MENDES.

Por esses motivos, as presentes Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposituras acima analisadas, prosseguindo-se o devido trâmite legislativo.

Vereador **RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Presidente da Comissão de Ética Parlamentar



Vereadora **ALINE NASCIMENTO**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Membro da Comissão de Ética  
Parlamentar

Vereador **NELSON DINIZ**  
Membro da Comissão de Ética Parlamentar